



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Da Cunha – PP / SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.149, DE 2023

Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA

Relator: Deputado DELEGADO DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas, visando ao suporte às ações de segurança pública e repressão, de segurança de Estado, de inteligência, de investigação e persecução penal, e de prestação jurisdicional. Relaciona as informações que devem e as que podem constar do cadastro, impõe seu caráter sigiloso, estabelece a necessária cooperação entre os órgãos dos três poderes nas diversas esferas da federação e das entidades da sociedade civil, bem como remete ao regulamento o regramento acerca dos critérios de acesso, atualização e validação dos dados. Por fim, dispõe que os custos serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Na Justificação, o ilustre Autor discorre sobre a quantidade de facções criminosas existentes no Brasil, mencionando algumas que já atuam até no estrangeiro, alegando que a existência do referido cadastro contribuirá sobremaneira para o combate ao crime organizado.

Apresentado em 20/12/2023, a 06/02/2024 a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), ob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 831 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5831/3831 | dep.delegadodacunha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245781631200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha



Apresentação: 29/05/2024 12:14:19.210 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6149/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

Após designação como Relator, em 12/03/2024, cumprimos o honroso dever neste momento, informando que no prazo regimental de cinco sessões (de 13/03/2024 a 27/03/2024) não foi apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante a instituição dessa nova ferramenta que certamente auxiliará os órgãos do sistema de Justiça criminal na persecução do crime organizado.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

De fato, o avanço das facções criminosas, que atualmente atuam protegidas pelos bunkers em que se transformaram os estabelecimentos penais, traz insegurança à sociedade, ao tempo em que igualmente afeta a economia e interfere nas relações de consumo das pessoas.

Ademais, essa situação é resultado das ações articuladas do crime organizado e de suas facções, uma delas que possui hoje mais de 27 mil membros no Brasil e no Exterior, com alcance e ramificações em todos os continentes e países do mundo, que age há anos, de dentro e fora do Sistema Prisional, sem controle efetivo algum por parte do Poder Executivo Federal, uma vez que inexiste, por mais inacreditável que possa parecer, uma ação coordenada de combate direto às facções criminosas por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apresentação: 29/05/2024 12:14:19.210 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6149/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

A ferramenta ora proposta, desse modo, trará ganho de escala às polícias e ao Poder Judiciário no combate ao crime, devendo ser, portanto, institucionalizada, a merecer destaque as bem pontuadas considerações trazidas pelo nobre autor da proposição, no sentido de que “...a criação de um banco de dados oficial será capaz de integrar as informações relativas às facções criminosas e suas áreas de atuação permitindo a atuação das forças de segurança de forma mais precisa e incisiva, que leva em consideração as características específicas de cada grupo, as peculiaridades de seus integrantes, a sua forma de agir e as particularidades do seu local de atuação...”.

Portanto, exatamente neste contexto, encareço a importância da criação do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas, como instrumento fundamental de consulta, investigação, inteligência e suporte às ações de segurança pública e acompanhamento do Poder Público em casos, por exemplo, como o do inadmissível, porém concreto, apoio recebido pelos fugitivos da Penitenciária Federal de Mossoró/RN durante os cinquenta dias de fuga, que veio tanto por parte de integrantes, como também de pessoas cooptadas pelas facções criminosas nos vários Estados pelos quais se movimentaram os criminosos até a sua prisão no Pará.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 6149, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2024.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**

Relator

